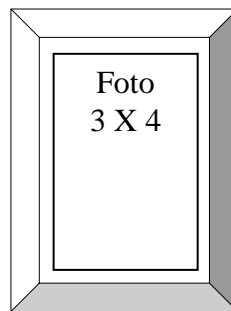




IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO



EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO:

Os associados deste sodalício, abaixo assinados, têm a honra de propor a Vossa Excelência a ADMISSÃO, na categoria de ASSOCIADO(A) _____, do(a) seguinte proposto(a):

PROPOSTA PARA ASSOCIADO			
Nome			
Data de Nascimento		Local	
RG		CPF	
Formado pela Faculdade			
Ano Formatura	Nº de Inscrição na OAB	Local	Data
End. Residencial			
CEP	Bairro	Cidade	Estado
Telefone		Celular	
Atividade Profissional			
Área de Atuação Profissional			
End. Profissional			
CEP	Bairro	Cidade	Estado
Telefone			
Endereço Eletrônico			
E-mail			
Correspondências devem ser enviadas para End. Residencial (<input type="checkbox"/>) End. Profissional (<input type="checkbox"/>)			

ASSOCIADOS (AS) PROPONENTES, SENDO UM (A) COM MAIS DE 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NO IASP:

1. _____
Nome _____ Assinatura _____
2. _____
Nome _____ Assinatura _____
3. _____
Nome _____ Assinatura _____

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E NÃO POSSUO PROCESSO DISCIPLINAR PERANTE ENTIDADE DE CLASSE E/OU CORREGEDORIAS.

São Paulo, _____ de _____ de 20____. _____
Assinatura do(a) proposto(a)

DESPACHO

Nomeio para a sindicância e emissão de pareceres os seguintes Diretores/Conselheiros deste Sodalício:

1. _____
Relator
2. _____
Revisor

São Paulo, _____ de _____ de 20____. _____
Presidente

UNIDADE ADMINISTRATIVA

Avenida Paulista, 1636 - 15º andar - cj. 1509
Bela Vista | São Paulo - SP | 01310-200
(11) 3284 2434 | (11) 97674 1787

UNIDADE DE EVENTOS E CURSOS

Avenida Paulista, 1294 - 19º andar - cj. 19-B
Bela Vista | São Paulo - SP | 01310-100
(11) 3170 3400 | (11) 2368 9219

iasp@iasp.org.br
www.iasp.org.br

NORMAS ESTATUTÁRIAS DO IASP

1. São 4 (quatro) as categorias dos associados: efetivos, colaboradores, honorários e eméritos.
2. Para a admissão do **associado efetivo** é necessário:
 - I. ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade, quando houver reciprocidade de tratamento no seu país;
 - II. ter idoneidade;
 - III. estar inscrito como advogado, há mais de cinco anos, na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - IV. apresentar obra jurídica ou trabalhos forenses de relevo, ou ter notório saber jurídico;
 - V. declaração firmada pelo proposto, sob pena de responsabilidade, de que não possui processo disciplinar na entidade de classe, ou apresentar certidão negativa, no mesmo sentido.
3. Podem ser admitidos como **associados colaboradores** os regularmente graduados em direito, legalmente incompatibilizados para o exercício da advocacia, que preencham os requisitos acima, com exceção do inciso III, e comprovem o exercício de atividades jurídicas há mais de 5 (cinco) anos.
4. A admissão de associado processar-se-á mediante proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por 3 (três) associados, no pleno exercício de seus direitos sociais, sendo 1 (um) inscrito há mais de 5 (cinco) anos.
5. A proposta será submetida a parecer de 02 (dois) Conselheiros ou Diretores, nomeados pelo Presidente.
6. O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão os pareceres e decidirão sobre a proposta, cuja aprovação dependerá de voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
7. A posse do associado dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo e sua diplomação terá lugar em sessão solene.
8. São direitos do associado:
 - I – subscrever propostas de admissão e de eliminação de associado, observadas as normas estatutárias;
 - II - apresentar indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;
 - III – requerer abertura de processo administrativo contra associado;
 - IV - participar de debates, integrar comissões e grupos de trabalho e receber delegações;
 - V - votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais;
 - VI - emitir parecer, quando designado relator ou revisor;
 - VII - receber as publicações do Instituto, ou por ele distribuídas;
 - VIII - requerer a convocação de sessões extraordinárias do Instituto, dos seus órgãos diretivos ou do Conselho Deliberativo, na forma do estatuto;
 - IX - representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;
 - X – relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa à classe ou ao Instituto;
 - XI – solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;
 - XII – participar, como convidado, das reuniões da Diretoria e Conselho e de qualquer comissão e grupo de trabalho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
9. São direitos do associado colaborador, com as exceções previstas neste estatuto, integrar o Conselho Deliberativo nas vagas referentes à sua categoria e integrar a Diretoria Cultural.
10. São deveres do associado:
 - I - concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos.
 - II - observar rigorosamente as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;
 - III - se exercer a advocacia, observar as normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
 - IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas;
 - V – comparecer às reuniões, assembléias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;
 - VI – sujeitar-se às decisões do Instituto;
 - VII – aceitar, salvo razão relevante, os encargos que lhe sejam confiados pelo Instituto.
11. Aos associados eméritos e honorários aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuados os itens IV para os eméritos e IV e V para os honorários.